

São Leopoldo, 27 de maio de 2019.

Às Coordenações Regionais da UNCME-RS
Rio Grande do Sul – BR

Assunto: Orientações aos Conselhos Municipais de Educação acerca da elaboração dos Atos Normativos referente ao Documento Orientador do Território Municipal.

Prezado/a Coordenador/a,

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação do Estado e que luta arduamente para o fortalecimento e garantia de efetivo exercício destes, faz parte da Comissão Estadual de Mobilização para Implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e para a Elaboração do Referencial Curricular Gaúcho em Regime de Colaboração. A Entidade está representada pela Coordenadora Estadual, Conselheira Fabiane Bitello Pedro.

A UNCME-RS já encaminhou aos Colegiados três (03) orientações por meio dos Ofícios Circulares UNCME-RS nºs 015/2018, 025/2018 e 003/2019 em razão da participação dos CMEs na construção ou revisão dos Documentos dos Territórios Municipais acerca da Implementação da BNCC e do RCG.

Estamos vivenciando a Etapa 2 desse processo, que cabe a cada município construir ou revisar seus respectivos Documentos. Aos CMEs cabe a atribuição de emitir um Ato Normativo em relação a este trabalho realizado. Seguem em anexo alguns modelos para análise, estudo e modificações no que for necessário a partir das discussões no Colegiado.

Diante deste grandioso trabalho a UNCME-RS encaminha a Orientação nº 02/2019, que segue em anexo a este ofício.

Informamos também, que a Professora Alessandra Pereira Pedroso é a Articuladora dos Conselhos - ProBNCC da UNCME-RS para os assuntos da BNCC, para tanto segue o contato para informações e esclarecimentos que se façam necessário (51) 981-95-5305 ou (51) 989-22-8945.

Atenciosamente,



Fabiane Bitello Pedro
Coordenadora Estadual da UNCME-RS

Orienta os CMEs gaúchos quanto a exatidão de Atos Normativos que instituirá o Documento Orientador do Território Municipal (parte diversificada) e norteará a implementação da BNCC e RCG.

1 – Nome do Documento do Território

Em virtude de orientações recebidas da Coordenação Estadual do ProBNCC, o documento que os municípios estão construindo acerca da parte diversificada da BNCC e do RCG, deve ser denominado Documento Orientador do Território Municipal de (*nome do Município*). A justificativa é que “Base” é um termo utilizado somente no Documento Nacional (Base Nacional Comum Curricular). Já “Referencial Curricular” é utilizado somente para o Documento a nível Estadual (Referencial Curricular Gaúcho) e o documento que os municípios estão construindo não é “Currículo”, uma vez que este é o Projeto Político-Pedagógico em ação.

A União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME-RS está orientando as Secretarias Municipais de Educação quanto a estrutura do Documento e sua denominação, conforme informação que obtivemos na reunião da Comissão Estadual de Mobilização para implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e para a Elaboração do Referencial Curricular Gaúcho - RCG em Regime de Colaboração, realizada no dia 20 de maio do corrente ano em Porto Alegre/RS.

2 – Documento Orientador do Território Municipal

O Documento Orientador do Território Municipal será/está sendo organizado pela Secretaria Municipal de Educação para todo o território municipal. Este processo conta com a participação de todas as Redes de Ensino, públicas e privadas, e acompanhamento dos CMEs, conforme orientações já encaminhadas aos Colegiados.

A UNDIME-RS está orientando as Secretarias, contudo, pedimos atenção na construção do Documento para que este contemple as especificidades do Município, pois esta será a parte diversificada no território, que complementarará a BNCC e o RCG, tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental. Além disso, que no Documento poderá ter acréscimo de objetivos de

aprendizagens nos Campos de Experiências e de habilidades nos Componentes Curriculares, se for extremamente necessário, para não ser repetitivo.

3 – Temas Transversais ou Contemporâneos

A legislação e as normativas nacionais exaradas sobre temas atuais a serem desenvolvidos nas Instituições Escolares já estão fixadas há muitos anos, dessa forma não são situações recentes a serem consideradas no fazer pedagógico. Mesmo assim, a BNCC orienta acerca da organização e aplicabilidade dos temas, uma vez que

cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/199016), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/199717), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/201218), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/200919), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/200320), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/201221), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/200422), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/201023). **Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.** (BNCC, 2017, p. 19-20 - Grifo nosso)

4 – Modalidades da Educação Básica – Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental

Com a mesma orientação que os Sistemas de Ensino, os Documentos que orientarão os territórios municipais, as Redes de Ensino e as Instituições Escolares precisam abarcar os temas contemporâneos, as modalidades que cada local desenvolve também precisam estar contempladas seguindo a BNCC, o RCG, as leis e as normas que tratam de cada uma, sendo: Educação Especial, Educação Quilombola, Educação do Campo, Educação Indígena e Educação de Jovens e Adultos.

Dessa, cabe a cada município, Rede de Ensino e Instituição Escolar incluir em seus respectivos documentos as modalidades desenvolvidas com as suas especificidades.

5 – Espanhol – 2ª língua estrangeira

Art. 209. O Conselho Estadual de Educação assegurará ao sistema estadual de ensino flexibilidade técnico-pedagógico-administrativa, para o atendimento das peculiaridades socioculturais, econômicas ou outras específicas da comunidade.

[...]

§ 3.º O ensino da língua espanhola, de matrícula facultativa, constituirá disciplina obrigatória das escolas públicas de ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 74, de 19/12/18) (Constituição do Estado do Rio Grande do Sul – Emenda Constitucional nº 74/2018 – Grifo nosso)

O Artigo citado acima fixa a obrigatoriedade da oferta da Língua Espanhola como Componente Curricular da Área do Conhecimento Linguagens somente para as Instituições Escolares que pertencem ao Sistema Estadual de Educação, ficando a critério dos Sistemas Municipais de Educação a definição da oferta juntamente com as mantenedoras que o compõe.

Esse novo Componente terá um documento a parte que complementar o Referencial Curricular Gaúcho, conforme orientação que recebemos da Coordenação Estadual do ProBNCC. Dessa forma, é preciso cautela ao incluir este componente como parte diversificada para todo o território municipal, pois é preciso analisar cada caso:

- Município que possui os dois Sistemas de Ensino, Estadual e Municipal, para um é obrigatório que as instituições escolares ofertem com matrícula facultativa perante Lei Estadual, para o outro Sistema esta situação é opcional, respectivamente. Dessa forma, para o sistema Estadual é parte obrigatória a partir do documento que será construído e integrará o RCG e para o Sistema Municipal poderá ser parte diversificada, conforme definições que o território realizar;
- Município que pertence somente ao Sistema Estadual de Ensino tem a obrigação de oferecer este componente. Sendo assim, não será parte diversificada e sim poderá realizar complemento no Documento Orientador do Território Municipal.

Cabe destacar que os trabalhos acerca deste Componente Curricular ainda serão iniciados pela Coordenação Estadual ProBNCC e em momento oportuno enviaremos informações e orientações que nos caberá.

6 – Aprovação de Projeto Político-pedagógico - PPP e Regimento Escolar – RE

A aprovação dos Projetos Político-pedagógicos e dos Regimentos Escolares seguem as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino. Cada Conselho deverá analisar suas normas a respeito destes documentos, pois existem CMEs que tem como atribuição a análise e aprovação dos dois documentos, PPP e RE. Já a maioria dos Conselhos Municipais de Educação analisam o PPP e o RE, mas emitem parecer somente sobre o RE.

Alertamos que os CMEs que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino não aprovam PPP e/ou RE, pois esta atribuição continua sendo do Conselho Estadual de Educação – CEEEd/RS, uma vez que o Parecer CEEEd/RS nº 001/2019, que “*Orienta os Municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino, referente ao cumprimento do Art. 25 da Resolução CEEEd nº 345/2018.*”, transfere atribuição para emissão de Ato Normativo somente sobre o Documento Orientador do Território Municipal pelo CME, sendo assim, a aprovação do RE continua seguindo as normativas exaradas pelo CEEEd/RS.

7 – Emissão dos Atos Normativos para instituir o Documento Orientador do Território Municipal e orientar a implementação da BNCC e RCG

Informamos que os CMEs de municípios que possuem Sistema Municipal de Ensino podem emitir tanto uma Resolução, como um Parecer para instituir o Documento Orientador do Território Municipal, pois tem atribuições para exarada qualquer uma destas normativas.

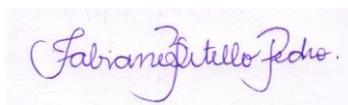
Os CMEs que pertencem ao Sistema Estadual de Educação podem emitir somente Parecer devido a suas competências definidas em Lei de Criação, de reorganização e/ou em seu Regimento Interno.

Os modelos que discutimos juntamente com as Coordenações Regionais da UNCME-RS, seguem em anexo. São três, sendo: Resolução, Parecer para CME com Sistema próprio e Parecer para CME que pertença ao Sistema Estadual.

8 – Estudos

Para finalizar destacamos que é preciso ler atentamente o **Parecer CNE/CP nº 15**, de 15 de dezembro de 2017, que trata da “Base Nacional Comum Curricular (BNCC)”, a **Resolução CNE/CP nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.” e a **Resolução CEE/RS nº 345/2018**, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pois nestes documentos as orientações de implementação dos respectivos documentos se encontram de forma detalhada.

Estamos à disposição para esclarecer situações e dirimir dúvidas!



Fabiane Bitello Pedro
Coordenadora Estadual da UNCME-RS